



Ata da 6ª. Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal

No dia 24 de Agosto de 2022, às 9 horas da manhã, reuniram-se no auditório da Prefeitura do município de São Bento do Sapucaí os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal, com as presenças de: Isadora Sumaquero Gutman (Presidente), Lucas do Nascimento Motoshima (Vice-Presidente), Marilúcia Bernardi (1º. Tesoureiro), Ruth Alfaia de Faria, Veridiana Fozatto Ramalho (2º. Tesoureiro), e Maria Aparecida dos Santos como membros representantes da Sociedade Civil; e Paulo Sérgio de Oliveira Scudeller (Secretário) como membro representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. E mais a presença da Emanuele Rosa, como convidada.

A pauta dessa reunião foi a aprovação do Regimento Interno com as funções do Tesoureiro, conforme foi debatido na assembleia ordinária, e do Projeto de Controle Populacional de caninos e felinos do município de São Bento do Sapucaí .

A Presidente Isadora comentou que esteve no Banco do Brasil a fim de obter informações a respeito da abertura de conta do Fundo e das bases do Regimento Interno para a gestão da referida conta, e essa gestão será vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme o artigo 6º. da Lei 2.298 de 31 de março de 2022. Em seguida, a Presidente apresentou o Projeto de Controle Populacional aos membros deste Conselho, que o aprovaram. Como também, aprovaram o Regimento Interno com a inclusão da função de Tesoureiro e suas atribuições, ficando com o seguinte texto:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ SP

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ criado pela LEI nº 2.227 , de 01 de Julho de 2021, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção e ao bem-estar animal no Município de São Bento do Sapucaí, tem por atribuições:

I - Emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º. Da Lei 2227/2021;

II - Avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

III – Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;



IV – Propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V - Propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI- Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, direta ou indiretamente, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII- Acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;

VIII- Requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX- Requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X- Propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI- Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII- Discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XIII- Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

XIV- Desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização, esta destinada a caninos e felinos.

XV- Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável.

XVI – Incentivar a implementação de política de registro de animais domesticados.



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal será constituído por 8 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

III – 4 (quatro) representantes da sociedade civil ;

§ 1º - Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - a entidade que indicar representante para participar do CMPDA deverá atender aos seguintes requisitos:

I- Estar legalmente constituída;

II- Comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;

III- Atuar em áreas correlatas à proteção e promoção do bem estar animal.

§ 4º - Um dos representantes, a qual trata o inciso II do caput deste artigo, deverá ser funcionário efetivo da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 5º - A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 6º - A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º - A inclusão de novos representantes ou entidades dar-se-á mediante lei.

§ 8º - Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões ordinárias em um prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Artigo 3º - O CMPDA proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.



§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 15 dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente;

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal terá sua diretoria composta pelo Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro

§ 1º - A diretoria será composta por membros do Conselho.

§ 2º - O Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta mediante voto secreto.

§ 3º - O mandato da diretoria deverá coincidir com o mandato do Conselho, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Artigo 5º - O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada três meses.

§ 1º- As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros, no mínimo, contando com o Presidente que terá o voto de qualidade.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal:

- I - Presidir as reuniões do Conselho;
- II - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos sete dias de antecedência, por contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;
- III - Coordenar as atividades do CMPDA;
- IV - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno somente em reuniões Ordinárias.
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - Assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;



- VII - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal ;
- VIII - Organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, com sete dias de antecedência;
- IX - Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do CMPDA;
- X - Convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;
- XI - Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XII - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV - Colocar matéria em discussão e votação;
- XV - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do CMPDA;
- XVIII - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIX - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XX - Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXI - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXII - Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.
- XXIII - Dar ciência ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Prefeito Municipal, das decisões do CMPDA.
- XXIV – Votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade.
- Artigo 7º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.
- Artigo 8º - O CMPDA contará com um Secretário Executivo, que será eleito pelos membros do conselho, por maioria simples e terá um mandato de dois anos.
- Artigo 9º - Ao Secretário Executivo compete:



- I - Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - Secretariar as reuniões do Conselho;
- III - Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente
- IV - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do CMPDA.

Artigo 10º - Ao Tesoureiro compete:

- I- Ter sob a sua responsabilidade o acompanhamento das receitas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, bem como, a execução orçamentário e financeira do Conselho
- II- Assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos de responsabilidade financeira;
- III- Efetuar pagamentos das despesas autorizadas;
- IV- Apresentar balancetes trimestrais e o balanço anual do CMPDA.
- V- Participar de reuniões do Conselho, demonstrando e apresentando demonstrativos de receitas e despesas bem como procedendo a explicação das planilhas e balancetes orçamentários e financeiros quando solicitados pelos demais componentes ou quaisquer interessados;

Artigo 11º - Na ausência ou impedimento do 1º Tesoureiro, as atribuições acima descritas caberão ao 2º Tesoureiro.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 12 - Aos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal incumbe:

- I - Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV - Desempenhar as funções para as quais foram designados;
- V - Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - Obedecer às normas regimentais;
- VII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII - Apresentar retificações ou impugnações das atas;



IX - Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

X - Apresentar à apreciação do CMPDA quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;

XI- Em caso de reunião extraordinária, habilita-se a presença remota.

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Defesa e Proteção animal reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente de forma trimestral e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares podendo registrar-se também em presença de forma digital com todos os direitos e deveres.

§ 1º - A convocação será feita através de contato telefônico, aplicativo de celular, correio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de sete dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 1/2 (meia) hora, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Artigo 14 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do conselho, deverá comunicar à Secretaria Executiva, antecipadamente, que por sua vez, convocará o respectivo suplente para a reunião.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 15 - Em relação ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FMPBA), compete aos membros do CMPDA, de acordo com as atribuições previstas na Lei n.º 2.298, de 31 de março de 2022 :

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação e alocação de recursos do FMPBA

II - Aprovar os orçamentos e planos de aplicação e metas, que integram os orçamentos anuais e plurianuais dos recursos do FMPBA;

III – Deliberar sobre a aprovação das contas do FMPBA;

VI - Receber e analisar os demonstrativos mensais das receitas e despesas executadas do FMPBA;

VII - Receber e analisar o relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do FMPBA

VIII - Receber e dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMPBA, nas matérias da sua competência;



Artigo 16- A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Expediente;

III - Ordem do dia;

VI - Outros assuntos de interesse;

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho com antecedência.

Artigo 17 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 18 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 19 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 20 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão discutidas pelo Presidente.

Artigo 21- Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do CMPDA, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 22 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á levantando a mão na aprovação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário;

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§ 4º - A votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.



Artigo 23 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do CMPDA declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 24 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Artigo 25 - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 26 - As decisões do CMPDA serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 27 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Artigo 28 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CMPDA.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do CMPDA e numeradas tipograficamente.

Artigo 29 - As atas serão subscritas pelo Presidente do CMPDA, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal .

Artigo 31 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação

Data : 24 de Agosto de 2022.

Sem mais a declarar, eu, Paulo S. O. Scudeller, Secretário, encerro a presente ata.
